



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SUMÁRIO

Título	I	DA CAMARA MUNICIPAL	
Capítulo	I	Das funções da Câmara (arts. 1º e 2º)	
Capítulo	II	Da Instalação (arts. 3º a 9º)	
Título	II	DA MESA	
Capítulo	I	Da Eleição da Mesa (arts. 10 a 15)	
Capítulo	II	Da Competência da Mesa e de Seus Membros	
Seção	I	Das Atribuições da Mesa (arts. 16 e 17)	
Seção	II	Das Atribuições do Presidente (art. 18)	
Subseção Única		Da Forma dos Atos do Presidente (art. 19)	
Seção	III	Das Atribuições dos Secretários (art. 20 e 21)	
Capítulo	III	Da Substituição da Mesa (arts. 22 a 24)	
Capítulo	IV	Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato de Vice-Presidente	
Seção	I	Disposições Preliminares (arts. 25 e 26)	
Seção	II	Da Renúncia da Mesa (arts. 27 e 28)	
Seção	III	Da Destituição da Mesa (arts. 29 a 34)	
Título	III	DO PLENÁRIO	
Capítulo	I	Da Utilização do Plenário (arts. 35 a 37)	
Capítulo	II	Dos Líderes e Vice-líderes (Arts. 38 a 37)	
Título	IV	DAS COMISSÕES	
Capítulo	I	Disposições Preliminares (arts. 43 a 45)	
Capítulo	II	Das Comissões Permanentes	
Seção	I	Da Composição das Comissões Permanentes (arts. 46 a 50)	
Seção	II	Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 51 a 57)	
Seção	III	Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (arts. 58 a 64)	
Seção	IV	Dos Pareceres (arts. 65 e 66)	
Seção	V	Das vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (arts. 67 a 69)	
Capítulo	III	Das Comissões Temporárias	
Seção	I	Disposições Preliminares (arts. 70 e 71)	
Seção	II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (arts. 72)	
Seção	III	Das Comissões de Representação (art. 73)	
Seção	IV	Das Comissões Processantes (art. 71)	
Seção	V	Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 75 a 92)	
Capítulo	III	Das Comissões Temporárias	
Seção	I	Disposições Preliminares (arts. 70 e 71)	
Seção	II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (arts. 72)	
Seção	III	Das Comissões de Representação (art. 73)	
Seção	IV	Das Comissões Processantes (art. 74)	
Seção	V	Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 75 a 92)	
Título	V	Das Sessões Legislativas	
Capítulo	I	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias (arts. 93 a 96)	
Capítulo	II	Das Sessões da Câmara	



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Seção	I	Disposições Preliminares (arts. 97 e 98)	
Seção	II	Da Duração das Seções (arts. 99 e 100)	
Seção	III	Da Publicidade das Sessões (arts. 101 e 102).	
Seção	IV	Das Atas das Sessões (arts. 103 e 104)	
Seção	V	Das Sessões Ordinárias	
Subseção	I	Disposições Preliminares (arts. 105 a 107)	
Subseção	II	Do Expediente (arts. 108 a 110)	
Subseção	III	Da Ordem do Dia (arts 111 a 118)	
Subseção	IV	Da Explicação Pessoal (arts. 119 e 120)	
Seção	VI	Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária (arts. 121 a 123)	
Seção	VII	Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária (art. 124)	
Seção	VIII	Das Sessões Secretas (arts. 125 e 126)	
Seção	IX	Das Sessões Solenes (art. 127)	
Título	VI	Das Proposições	
Capítulo	I	Disposições Preliminares (art. 128).	
Seção	I	Da apresentação das Proposições (art. 129).	
Seção	II	Do recebimento das Proposições (arts. 130 e 131)	
Seção	III	Da Retirada das Proposições (art. 132).	
Seção	IV	Do Arquivamento e Desarquivamento (art. 133 e 134)	
Seção	V	Do Regime de Tramitação das Proposições (arts. 135 a 140)	
Capítulo	II	Dos Projetos	
Seção	I	Disposições Preliminares (art. 141).	
Seção	II	Dos Projetos de Lei (arts. 142 a 148)	
Seção	III	Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 149)	
Seção	IV	Dos Projetos de Resolução (art. 150)	
	Subseção única	Dos Recursos (art. 151)	
Capítulo	III	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts 152 a 156)	
Capítulo	IV	Dos pareceres a Serem Deliberados (art. 157)	
Capítulo	V	Dos Requerimentos (arts. 158 a 165)	
Capítulo	VI	Das Indicações (arts. 166 e 167)	
Capítulo	VII	Das Moções (art. 168)	
Título	VII	DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo	I	Da audiência das Comissões Permanentes (arts. 169 a 173)	
Capítulo	II	Dos Debates e Das Deliberações	
Seção	I	Disposições Preliminares	
Subseção	I	Da Prejudicabilidade (art. 174).	
Subseção	II	Do Destaque (art. 175)	
Subseção	III	Da Preferência (art. 176)	
Subseção	IV	Do Pedido de Vista (arts 177)	
Subseção	V	Do Adiamento (art. 178)	
Seção	II	Das Discussões (arts. 179 a 182)	
Subseção	I	Dos Apartes (art. 183)	
Subseção	II	Dos Prazos das Discussões (art. 184)	



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Subseção	III	Do Encerramento e da Reabertura da Discussão (arts. 185 e 186)	
Seção	III	Das votações	
Subseção	I	Disposições Preliminares (arts. 187 a 190)	
Subseção	II	Do ‘quorum’ de Aprovação (arts. 191 a 193)	
Subseção	III	Do Encaminhamento da Votação (art. 194)	
Subseção	IV	Dos Processos de Votação (art. 195)	
Subseção	V	Da Verificação da votação (art. 196)	
Subseção	VI	Da Declaração de Voto (arts. 197 e 198)	
Capítulo	III	Da Redação Final (arts. 199 a 201).	
Capítulo	IV	Da Sanção (art. 202)	
Capítulo	V	Do Veto (art. 203)	
Capítulo	VI	Da Promulgação e da Publicação (arts. 204 a 206)	
Capítulo	VII	Da Elaboração Legislativa Especial	
Seção	I	Dos Códigos (arts. 207 a 210)	
Seção	II	Do Orçamento (arts 211 a 215)	
Título	VIII	DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	
Capítulo único		Do Procedimento do Julgamento (arts. 216 e 217)	
Título	IX	DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Capítulo	I	Dos Serviços Administrativos (arts. 218 a 224)	
Capítulo	II	Dos Livros Destinados aos Serviços (art. 225)	
Título	X	DOS VEREADORES	
Capítulo	I	Da Posse (arts. 226 e 227)	
Capítulo	II	Das Atribuições dos Vereadores (art. 228)	
Seção	I	Do Uso da Palavra (art. 229)	
Seção	II	Do Tempo de Uso da Palavra (art. 230)	
Capítulo	III	Da Remuneração e da Verba de Representação	
Seção	I	Da Remuneração dos Vereadores (arts. 231 e 232)	
Seção	II	Da Verba de Representação do Presidente da Câmara (art. 233)	
Capítulo	IV	Das Obrigações e Deveres dos Vereadores (arts. 234 e 235).	
Capítulo	V	Das Incompatibilidades (art. 236)	
Capítulo	VI	Das Licenças (arts. 237 e 238)	
Capítulo	VII	Da Suspensão do Exercício (art. 239)	
Capítulo	VIII	Da Substituição (art. 240)	
Capítulo	IX	Da Extinção do Mandato (arts. 241 a 245)	
Título	X	Da Cassação do Mandato (arts. 246 e 247)	
Título	XI	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
Capítulo	I	Do Subsídio e da Verba de Representação (arts. 248 a 250)	
Capítulo	II	Das Licenças (arts. 251 e 252)	
Capítulo	III	Das Infrações Político-Administrativas (arts. 253 e 254)	
Título	XII	DO REGIMENTO INTERNO	
Capítulo	I	Dos Precedentes (arts. 255 a 257)	
Capítulo	II	Da Questão de Ordem (art. 258)	
Capítulo	III	Da Reforma do Regimento (art. 259)	
Título	XII	DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 260 e 261)	



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SANTA BRANCA, 10 DE JULHO DE 1987

CELSO SIMÃO LEITE – Presidente
TARCÍSIO R. TEIXEIRA – 1º Secretário
RENATO PAIVA COSTA – Vice-Presidentes
HUGO CHAVES DE SOUZA – 2º Secretário
MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
RENATO ROSA DE SIQUEIRA
LADISLAU LOPES DA SILVA FILHO
LEOPOLDO JOSÉ RODRIGUES
JOÃO DE SOUZA BRAGA



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Branca”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca:

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - A câmara Municipal é o órgão legislativo do Município: compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competências do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
 - b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
 - c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
- § 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agente administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
- § 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- § 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

- Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
- Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.
- Artigo 5º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:
- § 1º - O prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilidade, sob pena de extinção do mandato.
 - § 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.
 - § 3º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
 - § 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o,m compromisso, lido pelo Presidente, nos seguinte termos:



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO. Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO.

§ 5º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, um representante de cada bandada, o Prefeito o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, sendo em seguida franqueada a palavra aos presentes.

Artigo 6º - Na hipótese de a posse se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceitos pÓla Câmara.

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituo legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito , assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 9º - a recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 36, da Lei Orgânica dos Municípios.

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10 - Logo após a posse dos Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa

Parágrafo único – O Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (02) anos consecutivos e se comporá do Presidente dos 1º e 2º Vice-Presidentes e dos 1º e 2º Secretários.

Artigo 12 - A eleição da Mesa será feita votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 13 - Na eleição da Mesa Observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;
- II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;
- III - preparação das cédulas, que será impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricados pelo Presidente.
- IV - preparação da folha de cotação e colocação da urna;
- V - chamada dos Vereadores, que irá colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;
- VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

VII - realização de segundo escrutínio, com os vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio.

VIII - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

IX - proclamação do resultado pelo Presidente;

X - posse automática dos eleitos

Artigo 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 15 - Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre no dia 1º de fevereiro do ano correspondentes, às 10 horas, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos,. Que deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se funda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa , convocando sessões diárias se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 16 - Compete à Mesa:

I - propor Projetos de Lei:

a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- II - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
 - c) fixação do subsídio do Prefeito para a legislatura seguinte e da verba de representação deste, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia 30 de outubro do último ano da legislatura;
 - III - propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia 30 de outubro do último ano da legislatura;
 - IV - elaborar e expedir atos sobre:
 - a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária.
 - b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
 - c) Nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.
 - d) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - e) Atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.
 - V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
 - VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
 - VII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;
 - VIII - assinar as atas das sessões da Câmara.
- Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 17 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência portaria, m bem, como as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que tiver promulgado;

e) votar menos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação; o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

f) dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- h) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;
- i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.

II - quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- b) autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) encaminhar processo às Comissões permanente e incluí-los na pauta;
- d) zelar pelo prazo do processo legislativo bem como dos concedido à Comissões permanente e ao Prefeito;
- e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a destituição de membro das comissões permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;
- g) convocar sessões extraordinárias diárias, o quando bastarem para perfazer o período de dez sessões subseqüentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;
- h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
- l) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- m) convocar a Mesa da Câmara;
- n) executar as deliberações do Plenário;
- o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;
- q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia de Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- r) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

III - quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
 - c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Expedição Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou alar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-os à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) anunciar o término das sessões, avisando antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto-Lei federal nº 201, de 1967, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV - quanto aos serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas, m ressaltando o disposto no art. 230, VII;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas as Instituições Nacionais, propagando de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à Prática de crimes de qualquer natureza;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e, m independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato a Mesa ou da Presidência;
- f) substituir o Prefeito na falta desde e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso , o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- g) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- h) solicitar a intervenção no Município , os casos admitidos pela Constituição do Estados;
- i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IV - quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1 . apresente-se decentemente trajado;
 - 2 . não porte armar;
 - 3 . conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 5. respeite os Vereadores;
 6. atenda as determinações da Presidência;
 7. não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
 - d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
 - e) se, no recinto da Câmara, for cometidas qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do ato e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;
 - f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
 - g) credenciar representante, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 19 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substituto nas Comissões;
- e) outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadradas como portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- b) outros casos determinados em lei ou resolução;
- III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões, determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 22 - O Presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, pelos 1º e 2º Vices-Presidentes, respectivamente, eleitos juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- Parágrafo Único - Aos Vice-Presidentes competem, ainda, pela ordem, substituir o Presidente, fora do Plenário em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.
- Artigo 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente, convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.
- Artigo 24 - na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.
- Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
 - II - pela renúncia,. Apresentada por escrito;
 - III - pela destituição;
 - IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.
- Artigo 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou dois Vice-Presidentes será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio de mandato.
- § 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do 1º Vice-Presidente;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

§ 2º - Se o 1º Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo 2º Vice-Presidente e, se este também o for, pelo vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até aposse da nova Mesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

- Artigo 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida a sessão.
- Artigo 28 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo a mesma as funções de Presidente nos termos do art. 26, § 2º.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

- Artigo 29 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.
- Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
- Artigo 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida por seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.
- § 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.
- § 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao 1º e 2º Vice-Presidentes respectivamente, se estes também forem envolvidos ao Vereador mais votado dentre os presentes.

- § 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.
- § 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do 2º e se dor o 1º Secretário, será substituído pelo 2º Secretário, se forem ambos, a substituição será por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.
- § 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciado são impedidos de votar na denuncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes.
- § 6º - Considerar-se-á recebida a denuncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.
- Artigo 31 - Recebida a denuncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.
- § 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.
- § 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.
- § 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apreciação, por escrito, de defesa, prévia, no prazo de dez (10) dias.
- § 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá a diligencias que entender necessárias, m emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.
- Artigo 32 - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.
- § 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante ou dos denunciados para feitos de “quorum”.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 2º - Os vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciante ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do projeto de resolução vedada a cessão de tempo.
- § 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciante ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciado ou denunciados, a ordem utilizada na denuncia.
- Artigo 33 - Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do Expediente.
- § 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciante ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.
- § 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.
- § 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
- ao arquivamento do processo se aprovado o parecer;
 - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
- § 4º - Ocorrendo a rejeição do Parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentre de três (3) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.
- Artigo 34 - A aprovação do projeto de resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução do ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- Artigo 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.
- § 1º - O local é o recinto de sua sede.
- § 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.
- § 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para a deliberação.
- Artigo 36 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizada em outro recinto, terão, m obrigatoriamente por local a sua sede (art. 1º), considerando-se nulas as que se realizaram foram dela.
- § 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.
- § 2º - Na sede da câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
- Artigo 37 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.
- § 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
- § 3º - Os visitante recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.
- § 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.
- § 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-PRESIDENTE

- Artigo 38 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.
- Artigo 39 - Os líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
- § 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- Artigo 40 - Compete ao Líder:
- I - Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
 - II - Encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
 - III - Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando ser estiver procedendo às votação ou houver Orador na Tribuna.
- § 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- § 2º - O Líder ou Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez (10) minutos.
- Artigo 41 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.
- Artigo 42 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 43 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias;

Artigo 44 - Assegurar-se-á nas Comissões,. Tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição da República, art. 30 , parágrafo único, letra “a”).

Parágrafo Único - A representação dos partidos será, dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Artigo 45 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciado pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 46 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Artigo 47 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- § 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.
- § 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votados na eleição para Vereador.
- 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, imprensa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.
- Artigo 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
- § 1º - Os 1º e 2º Vice-Presidente da Mesa, no Exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 22 deste Regimento, terá substituto nas comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
- Artigo 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renuncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Artigo 55 - As Comissões Permanentes são quatro (4), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:
- I - Justiça e Redação;
 - II - Finanças e Orçamento;
 - III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;
 - IV - Educação, Saúde e Assistência Social.
- Artigo 52 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 53 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - Proposição referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município ou interessem ao crédito público;
- IV - proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 54 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquia, Entidade Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividade administrativa ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 55 - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 56 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento, Arts 72, § 2º; 124, § 5º; 139, § 5º; 148, 169, §§ 5º e 6º; 203, 212, 216.

Artigo 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidentes.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de proposição aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;
- VII - solicitar mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 60 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto, em caso de empate.

Artigo 61 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanece cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 151 deste Regimento.

Artigo 62 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 63 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 64 - Os Presidente das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Artigo 65 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 138, e constará de três (3) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusão do relator:
 - a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação.
 - b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais missões;
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 66 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com manifestação do relator.

§ 3º - Poderá pó membro de a Comissão Permanente exarar voto em, separado, devidamente fundamentado:

- I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

§ 4º - O voto em separado, divergentes ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 67 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustamente, a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorre justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também, ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recursos contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez (10) dias, e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre a renunciante ou o destituído.

Artigo 68 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 69 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 70 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingido os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 71 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 72 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquela que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
 - b) o número de membros, não superior a cinco (5);
 - c) o prazo de funcionamento.
- § 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.
- § 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
- § 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que solicitar, pela Secretária da Câmara.
- § 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixarem de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em, tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.
- § 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

- Artigo 73 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultura, inclusive participação em congressos.
- § 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:
- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- § 2º - No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.
- § 3º - Qualquer que seja sua forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
- a) a finalidade;
 - b) o número de membros não superior a cinco (5);
 - c) o prazo de duração.
- § 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integra - lá ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º - A comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.
- § 6º - Os membro da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário (art. 21, II, da LOM)
- § 7º - Os membros da comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatórios ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu termino.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 74 - As comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político- administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente (LOM, art. 22 e 40);
- II - destituição dos membros da mesa, nos termos dos art. 29 e 34 deste Regimento.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 75 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

Artigo 76 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 25, IX)

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a três (3).
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 77 - Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servirem de testemunhas.

Artigo 78 - Composta a comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 79 - Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 80 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 81 - todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 82 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1) proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações, e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 83 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III - tomar o depoimento de qualquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder à verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos Administrativos Direto e Indireto.

Artigo 84 - O não comparecimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulados, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 85 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso, testemunho prescrita no art. 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 86 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esses requerimentos considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 87 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- Iv - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 88 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 89 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro de a Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 66.

Artigo 90 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolada na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 91 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 92 - O Relatório Final independerá de apreciação de Plenário, devendo o Presidente de a Câmara dar encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 93 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 5 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- Artigo 94 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 6 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.
- Artigo 95 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.
- Artigo 96 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 97 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
- I - Ordinárias;
 - II - Extraordinária;
 - III - SECRETAS;
 - IV - Solenes.
- Artigo 98 - As sessões da Câmara, executadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, art. 17).

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

- Artigo 99 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprova do pelo Plenário.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo o requerimento de o Vereador ser objeto de discussão.
- § 2º - Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for pára prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.
- § 3º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo menor ou igual ao que já foi concedido.
- § 4º - Os requerimento de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, mas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 100 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam nas sessões solenes.

SEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 101 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

§ 1º - Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para a divulgação dos atos oficiais do Legislativo (LOM, art. 55).

§ 2º - Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Artigo 102 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 103 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

- § 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transcrição integral aprovado pela Câmara.
- § 2º - A transcrição da declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.
- § 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.
- § 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
- § 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
- § 6º - Cada vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugnar.
- § 7º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação. A mesma será incluída na ata da sessão em que houver sua votação.
- § 8º - Votada e aprovada a ata, será assinado pelo presidente e pelo 1º secretário.

Artigo 104 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 105 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na 1ª e 6ª segunda-feira do mês, com início às 20 horas.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvando a sessão de inauguração da legislatura (art. 3º).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 106 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Artigo 107 - O presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

- § 1º - Não havendo número legal para a instalação, o presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.
- § 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, procedendo-se apenas a leitura da ata, cuja votação será relegada para a sessão ordinária seguinte, dando-se, logo após, tão somente à leitura das matérias do expediente.
- § 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
- § 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata dói ocorrido, que independerá de aprovação.
- § 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 108 - o expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas à leitura de pareceres de requerimentos de moções e à apresentação de proposições pelos ;Vereadores.

Parágrafo Único - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 109 - Instalada a sessão e inaugurada à fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Artigo 110 - Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emenda e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 111 - A Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 112 - A pauta da Ordem do dia que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em, Discussão e Votação Únicas;
- e) matérias em 2ª Discussão e Votação;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

f) matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado Pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como, a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 113 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

Artigo 114 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 115 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal, a sessão será encerrada.

Artigo 116 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes na ordem do Dia, pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 117 - A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 118 - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 119- Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de dez minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 120 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo Regimental de encerramento.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.

Artigo 121 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo presidente da Câmara, em sessão ou fora (LOM, art. 14 § 2º, com redação dada pela LC nº 214, de 233/05/79).

§ 1º - quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada (Lei complementar Nº 25/75, art. 2º § 2º.)

Artigo 122 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta à sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um, terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Artigo 123 - Só poderão ser discutidas e votas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetivo da convocação.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 124 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, à comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por Escrito, devendo ser-lhes encaminhado vinte e quatro horas, no máximo após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 105 deste Regimento para as sessões ordinárias.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, a Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades rementais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.
- § 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições assessorias, podendo este prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.
- § 8º - Na sessão da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 125 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

- § 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representante da imprensa e do rádio; determinará também, que se interrompa as gravações dos trabalhos, quando houver.
- § 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
- § 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- § 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida será publicada, no todo ou em parte.

Artigo 126 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

1. no julgamento de seus pares e do Prefeito;
2. na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
3. na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO IX DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 127 - As sessões solenes serão convocada pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com Ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridade, homenageados e representantes de classe e de associação, bem como outras pessoas presentes.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 128 - Proposições é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto-Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e subemendas
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Moções;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 129- As proposições iniciadas por Vereador, serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, e excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria administrativa.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 130- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I) que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II) que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III) que, seja anti-regimental;
- IV) que seja apresentado por Vereador ausente à sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;
- V) que configure emenda, subemenda, ou substitutivos não pertinentes a matéria contido no Projeto;
- VI) que, contando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.
- VII) Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentando pelo autor dentro do prazo de dez (10) dias, e encaminhado pelo presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 131 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES.

Artigo 132 - A retirada das proposições, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição não poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento.
- § 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.
- § 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para a apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições da legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para a deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 134 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido Ao Presidente, solicitar o desarquivamento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto , e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquele de autoria do Executivo.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 135 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 136 - A Urgência Especial é a dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grava prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Artigo 137 - Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observa das às seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussões, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos seus líderes das bancadas partidária, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 138 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, O Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único - A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruídas com os pareceres das comissões ou parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 139 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo sobre todas as demais matérias da Ordem do dia.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente de leituras no Expediente da sessão.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento.
- § 3º - O relator designado terá o prazo de três (3) dias apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e imitará parecer.
- § 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (6) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
- § 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer o processo será enviado para outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 140 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 141 - A Câmara exercer sua função legislativa por meio de:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 130 deste Regimento.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 142 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do prefeito.

Artigo 143 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei (LOM, art. 27, § 1º) que:

- a) - disponha sobre a matéria financeira;
- b) - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) - importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;
- d) - disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) - disponham sobre o Orçamento do Município (Constituição Estadual, art. 118)

Parágrafo Único - Aos projetos oriundo da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos (LOM, art. 27, § 3º).

Artigo 144 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto lei respectivo dentro do prazo de noventa (90) dias, contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara (LOM, art. 26)

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de quarenta (40) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 26 § 1º).

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, com seu termo inicial (LOM, Art. 26 § 2º).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 3º - Esgotados esse prazo sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:
1. cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de Urgência, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos;
 2. se, até o final dessas sessões, o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;
 3. as sessões extraordinárias convocadas pelo presidente da Câmara, nos termos do artigo 121 deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento das exigências prevista no item 1 deste parágrafo.
- § 4º - Os prazo previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exijam aprovação por “quorum” qualificado (LOM, art. 26 § 4º).
- § 5º - Os prazo fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 26 § 5º).
- § 6º - O dispostos nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.
- § 7º - Observadas às disposições Regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo para apreciação.
- Artigo 145 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei (LOM, art. 27 § 2º). Que:
- a) autorizem a abertura de crédito suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
 - b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
- § 1º - Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, m ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.
- § 2º - Nos projetos de lei a que se refere à alínea “b” deste artigo somente serão admitidos emendas quem de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de campos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo dos membros da Câmara (constituição Federal, art. 108, § 4º).
- § 3º - Os projetos de lei disponha sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles (Constituição Federal, art. 108 § 3º).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 146 - O projeto de lei que receber contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado (LOM art. 28).

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que devera ser submetida ao Plenário.

Artigo 147 - A Matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta na maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 148 - Os projetos de lei, m com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente da Ordem Dia, m independentemente de pareceres das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 149 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privada da Câmara, que exerce os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto-legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito.
- b) Concessão de licença ao Prefeito
- c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos.
- d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de decretos legislativos a que se referem às alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos vereadores observado o disposto no § único do artigo 149 deste Regimento.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do prefeito (Decreto-lei nº 201/67 – art. 5º, VI).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 150 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a relugar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e vereará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros (LOM. Art. 25,I)
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.
- c) Fixação da verba de representação do presidente da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Julgamento de recursos;
- f) Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- h) Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivamente da Comissão ou dos Vereadores, sendo exclusivamente da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior, observado o disposto no art. 232 deste Regimento.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à Cassação do Mandato de Vereador (Decreto-lei 201/67, art. 5º, VI).

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Artigo 151 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º - O recursos será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução,



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
- § 3º - Aprovado o recurso, o ocorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
- § 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 152 - Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já em tramitação sobre o mesmo assunto.

- § 1º - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- § 2º - Apresentação o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- § 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competente e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- § 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 153 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

- § 1º - As emendas Supressiva, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emendas Supressivas é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alíneas ou item do projeto.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se aprovada, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Artigo 154 - Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 155 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivos, emendas ou subemendas estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da Decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separados, sujeito a tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará com projeto novo.

Artigo 156 - Constitui projeto novo mas equiparado as emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 157 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

I - Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores (art. 5º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67);

II - Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidas e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 158 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que impliquem decisão ou resposta.

Parágrafo Único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de preposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.
- c) Verificação de presença;
- d) Verificação nominal de votação;
- e) Votação, em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 159 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;
- IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 181 deste Regimento;
- V - informações sobre o trabalho ou pauta da Ordem do Dia;
- VI - a palavra, para declaração de votos.

Artigo 160 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I - transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;
- II - inserção de documento em ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 134;
- IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - requerimento de reconstituição de Processos.

Artigo 161 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificação de ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes na Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;
- VI - encerramento da discussão nos termos do art. 185 deste Regimento;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

VII -reabertura de discussão;

VIII- destaque de matéria para votação;

IX -votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 124, § 6º deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase Dio Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em eu for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão ou de seguinte a de sua apresentação, a critério da Presidência, segundo sua urgência.

Artigo 162 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no art. 177, deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 86 deste Regimento;

III - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulado pelo seu autor;

IV -convocação de sessão secreta;

V - convocação de sessão solene;

VI -urgência especial;

VII -constituição de precedentes;

VIII - informação ao Prefeito sobre assuntos determinado, relativo à Administração Municipal;

IX - licença de Vereador;

XI - a iniciativa da Câmara , para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo (Decreto Lei nº 201/67, art. 2º, §§ 1º e 2º).

Parágrafo Único - O requerimento de urgência Especial será apresentado, discutido e votado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

lidos, discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, segundo sua regência a critério da Presidência.

Artigo 163 - O requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Artigo 164 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para o conhecimento do Plenário.

Artigo 165 - Não é permitido dar forma de requerimento dos assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Artigo 166 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Artigo 167 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Artigo 168 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de :

I - protesto;

II - repúdio;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- III - apoio;
 - IV - pesar por falecimento;
 - V - congratulações ou louvor
- § 2º - As moções lidas, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Artigo 169 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (Arts. 122, 124, § 8º. e 139, § 1º)
- Artigo 170 - O Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem, opinar sobre o assunto.
- § 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
 - § 2º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação de parecer.
 - § 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
 - § 4º - A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias, para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
 - § 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.
 - § 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.,



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 171 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluído a Comissão de justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado procedendo-se.

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 172 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seu Presidente, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 63 deste Regimento).

Artigo 173 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 174 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- IV -o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Artigo 175 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais textos original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Artigo 176 - Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para a discussão e votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 238), o decreto Legislativo concessivo de licença do Prefeito (art. 252, § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 177 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO

Artigo 178 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição as que se refere.

- § 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
- § 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
- § 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Artigo 179 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

- § 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:
 - a) com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles, os projetos de lei relativos à criação de cargos na Secretaria da Câmara;
 - b) os projetos de lei orçamentária;
 - c) os projetos de codificação.
- § 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 180 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao presidente da Câmara, voltado para as Mesa, salvo quando responder aparte.
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento do Senhor ou Excelência.

Artigo 181 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para a leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II - para comunicação importante a Câmara;
- III - para a recepção de visitantes;
- IV - para a votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra pela ordem para propor questão de ordem regimental.

Artigo 182 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpra ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I
DOS APARTES



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 183 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

- § 1º - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exercer de um minuto.
- § 2º - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
- § 3º - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 184 - O Vereador terá o seguinte prazo para discussão:

- I - vinte minutos com apartes:
 - a) vetos;
 - b) projeto.
 - II - quinze minutos com apartes:
 - a) pareceres;
 - b) redação final;
 - c) requerimentos;
 - d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador.
- § 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processo de destituição, relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para a defesa.
- § 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Artigo 185 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
 - II - pelo decurso dos prazos regimentais;
 - III - a requerimento de qualquer Vereadora, mediante deliberação do Plenário.
- § 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.
- § 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três vereadores.

Artigo 186 - O requerimento de reabertura de discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único - Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 201 deste Regimento.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 187 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

- § 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º - A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, art. 19).
- § 3º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 188 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo (LOM, art. 19, § 5º).

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador cabendo a decisão ao presidente.

Artigo 189 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 190 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

Artigo 191 - As deliberações do plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos (LOM, art. 19, § 1º);

II - por maioria absoluta de votos (LOM, art. 19, § 2º);

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara (LOM, art. 19, § 3º).

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do “quorum” qualificado 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presente ou ausente, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 192 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos funcionários Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara
- V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou Executivo (LOM, art. 19 § 2º).

Parágrafo Único - Dependerão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) a convocação de Secretários Municipal;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedentes regimental.

Artigo 193 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) as lei concernentes a:
 - 1. aprovação e alteração do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - 2. concessão de serviços públicos;
 - 3. concessão de direito real de uso;
 - 4. alienação de bens imóveis;
 - 5. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 6. alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 7. obtenção de empréstimo de particulares;
- b) realização de sessão secreta;
- c) rejeição de veto;
- d) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- e) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- f) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município (LOM, art. 19 § 3º).

Parágrafo Único - Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/03 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação de Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 194 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 195 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal

III - Secreto

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do prefeito e da Mesa;
- b) composição das Comissões Permanentes;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

c) votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou “quorum” 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. eleição da Mesa;
2. cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
3. decreto legislativo concessivo de cidadania honorário ou homenagem.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 13 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I - realização, por ordem do presidente, da chama da regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguindo de figuras gráficas que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 - a) no processo de cassação do prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
 - b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e menta do projeto a ser deliberado;
- IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;
- V - proclamação do resultado pelo Presidente.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Artigo 196 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereadores que requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI DE DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 197 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 198 - A declaração de voto, far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 199 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Artigo 200 - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final;

§ 3º - A nova redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Artigo 201 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÃO

Artigo 202 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (LOM. Art. 30).

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM, art. 30, §§ 2º e 5º).

CAPÍTULO V DO VETO

Artigo 203 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (LOM, art. 30, § 1º).

- § 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- § 2º - As Comissões tem o prazo de conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para a manifestação.
- § 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.
- § 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro do prazo de quarenta e cinco dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.
- § 5º - O presidente convocará sessão extraordinária para a discussão de veto, se necessário.
- § 6º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública (LOM, art. 30, § 5º).
- § 7º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM, art. 30, § 6º).
- § 8º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 30, § 6º).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 204 - Os decretos legislativos e as Resoluções, desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 205 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias.

I - Leis (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE DE

IV - Decretos Legislativo e Resoluções:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Artigo 206 - Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence (LOM,, art. 30, § 5º).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DOS CÓDIGOS

Artigo 207 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer por princípios gerais, do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 208 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretara Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, m sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias, para exarar parecer ao projeto e la emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Artigo 209 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para a incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á normal os demais projetos, sendo encaminhados às Comissões de mérito.

Artigo 210 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II ORÇAMENTO

Artigo 211 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro (Constituição do Estado, art. 80).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (Lei nº 4.320, de 17/03/64, art. 32).
- § 2º - Recebido o projeto, o Presidente e da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 3º - Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Fianças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez (10) dias.
- § 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá quinze (15) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre emendas.
- § 5º - A Comissão de finanças e Orçamento deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesas global, ou de ficar-lhe, fundo, a natureza ou o objetivo (Constituição Federal, art. 65 § 1º).
- § 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão (Constituição da República art. 65, § 2º).
- § 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.
- § 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.
- Artigo 212 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.
- § 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.
- § 2º -a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.
- § 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de finanças e orçamento e os autores das emendas.
- Artigo 213 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (Constituição da República, art. 66, § 5º).
- Artigo 214 - O Orçamento plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de três (3) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício (LOM, art. 85).
- Artigo 215 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo (LOM, art. 84).

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA
CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

- Artigo 216 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário mandá-los-à publicar, remetendo cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de finanças e Orçamentos, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.
- § 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.
- § 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas, na Ordem do Dia da Sessão imediata, para a discussão e votação únicas.
- § 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzidos a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, içando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 217 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito e da Mesa do legislativo, observando os seguintes preceitos:

- I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas o Ministério Público, para os devidos fins (LOM, art. 25, xv alínea “c”).
- III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, será publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 218 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os Serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com os auxílios dos secretários (LOM, art. 13, II).

Artigo 219 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados e extintos por Resolução; a criação e extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos artigos 98 a 2108 e §§ da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM, art. 12, VII, acrescido pela LC nº 175, de 06/04/78).

Artigo 220 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 221 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- Artigo 222 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
- Artigo 223 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz (LOM, art. 58).
- Artigo 224 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

- Artigo 225 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:
- I - termos de compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - II - termo de posse da Mesa;
 - III - declaração de bens;
 - IV - registro de leis, decretos legislativos, resoluções atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
 - V - cópias de correspondência;
 - VI - atas das sessões da Câmara;
 - VII - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
 - VIII- protocolo, registro e índice de proposição em andamento e arquivadas;
 - IX - licitação e contratos para obras e serviços (e fornecimento).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
 - XI - contrato em geral;
 - XII - contabilidade e finanças;
 - XIII - cadastramento dos bens móveis (LOM, art. 62).
 - XIV - protocolo, de cada Comissão Permanente;
 - XV - presença, de cada Comissão Permanente.
- § 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, o por um funcionário designado para tal fim (LOM, art. 56, § 1º).
- § 2º - Os livros pertencentes as Comissões Permanentes serão abertos rubricados e encerrados pelo presidente respectivo.
- § 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituído por fichas ou outro sistema, convincentemente autenticado (LOM, art. 56, § 2º).

TÍTULO X DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA POSSE

Artigo 226 - Os Vereadores são agentes políticos, investido no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição da República art. 15 item I).

Artigo 227 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 5º e 6º deste Regimento.

- § 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 156 dias, da datas do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão em que comparecerem, observando o previsto no § 4º do art. 6º.
- § 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüente, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilidade, entretanto, será sempre exigida.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- § 3º - Verificados as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação de diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5º §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a exigência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR.

Artigo 228 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar das palavras nos casos previsto neste regimento
- VII - conceder audiência públicas na Câmara , dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Artigo 229 - O Vereador só poderá falar:

- I - para requerer retificação da ata;
- II - para requerer invalidação da ata, quando a impugnar



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar requerimento de urgência Especial;
- VII - para encaminhar a votação, nos termos do art. 194 deste Regimento;
- VIII - para declarar seu voto, nos termos do art. 197 deste Regimento;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do art. 119 deste Regimento;
- X - para apresentar requerimento, nas forma do artigos 158 a 165 deste Regimento;
- XI - para tratar de assuntos relevantes, nos termos do art. 40, III, deste Regimento.

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se de matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 230 - O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I - trinta minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator, pelo denunciado;

II - quinze minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de indicação, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
- g) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

III - dez minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas nos termos do art. 40, § 2º deste Regimento.

IV - cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de Ordem;

V - um minuto: para apartear.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigo 231 - A remuneração dos Vereadores será fixada em /resolução, segundo os limites e critérios fixados em lei complementar federal.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 232 - Caberá à Mesa propor projeto de resolução,. Dispondo sobre a remuneração Dops Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 de outubro do último ano de legislatura, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador na matéria.

- § 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.
- § 2º - a parte variável da remuneração dos Vereadores não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.
- § 3º - Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior a 3º (três por cento) da remuneração total do Deputado Estadual.
- § 4º - a remuneração dos Vereadores será atualizada por simples Ato da Mesa, no curso da Legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos Deputados Estaduais, devendo o Ato respectivo ser instruído com certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado.

SEÇÃO II DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Artigo 233 - A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada, anualmente, por resolução.

Parágrafo único - A resolução de fixação da verba de representação do Presidente pode ser iniciada por qualquer Vereador por Comissão ou pela Mesa.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 234 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a LOM, art. 7º , § 2º.
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos os quais for eleito ou designado;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da cotação quando seu voto for decisivo (LOM, art. 19. § 5º).
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;
- VII - propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam ao interesse público.

Artigo 235 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara. Excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços), dos membros da Casa;
- VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária (LOM art. 13, XI).

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 236 - O Vereador não poderá, desde a posse:

- I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais,



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes (Constituição Estadual, art. 111, combinado com o artigo 110, II).

II - No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, ocupar cargo em comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função (artigo 104, § 5º, da Constituição da República);

III - exercer outro mandato eletivo;

IV - patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas (Constituição Estadual, art. 111, combinado com o artigo 110, IV).

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato
2. receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo emprego ou função;
2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus (art. 104, § 3º da Constituição da República).

b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função (art. 104, §§ 1º e 3º, da Constituição da República).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Artigo 237 - O vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada;



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
 - III - para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do termina da licença.
- § 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo (LOM, art. 21, § 1º).
- § 2º - O suplente de vereador , para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
- § 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (LOM, art. 21 § 2º).
- Artigo 238 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
- § 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.
- § 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia à iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

- Artigo 239 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, art. 149, § 2º, alínea “b” e “c”).
- I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
 - II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem, seus efeito.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 240 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada à licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (LOM, art. 23).

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal número 201/67, art. 8º, inciso I);
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado;] ou autorizado pela Câmara em missão fora do município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 87º, III, com a redação dada pela lei federal nº 6.793, de 11 de junho de 1980, arts. 14 e 18 da LOM);
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não ser desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, IV).

Artigo 242 - compete ao presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em atas, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).

Artigo 243 - a renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação

Artigo 244 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 241, o Presidente comunicará esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito, Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não tão-somente aqueles que comparecerem e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário (LOM, art. 17, parágrafo único).

Artigo 245 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 246 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-lei federal nº 201/67, art. 7º, I).
- II - fixar residência fora do Município (Decreto-lei federal nº 201/67, art. 7º, II);
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-lei federal nº 201/67, art. 7º, III);

Artigo 247 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (LOM, artigo 22 e Decreto-lei federal nº 201/67, art. 5º).

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato expedida pelo presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.

Artigo 248 - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

- I - não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago ao servidor do Município, que conte no mínimo um, (1) ano de exercício, no momento da fixação (LOM, art. 38);
- II - poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato (LOM. Art. 38).

Artigo 249 - A verba de representação do prefeito será fixada, anualmente, pela Câmara.

Parágrafo único - Caberá à Mesa propor projeto de Decreto legislativo fixando os subsídios do prefeito para a legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se, até 30 de setembro do último ano da legislatura, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria.

Artigo 250 - A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder de metade da fixada para o prefeito (LOM, art. 38 § 2º).



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 251 - a licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM, art. 37);
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - b) a serviço ou em missão de representação do Município;
- II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM, art. 37);
 - a) por motivo de doença devidamente comprovada;
 - b) para tratar de interesse particulares.

Artigo 252 - O pedido de licença do prefeito seguirá a seguinte tramitação:

- § 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.
- § 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo, pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.
- § 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
- § 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:
 - I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - II - a serviço ou em missão de representação do Município (LOM, art. 37, parágrafo único).

CAPÍTULO III



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

- Artigo 253 - São infrações político-administrativas, e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto-lei federal nº 201, de 27/02/67, segundo o procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.
- Artigo 254 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no art. 1º do Decreto-lei federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

- Artigo 255 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
- Artigo 256 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.
- Artigo 257 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

Artigo 258 - Questão de Ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara e resolver, soberanamente, a questão de ordem, OUA submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 259 – O regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 260 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.



Câmara Municipal de Santa Branca

“EDIFÍCIO AJUDANTE BRAGA”

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual Civil.

Artigo 261 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Branca, 24 de novembro de 1986.

LEOPOLDO JOSÉ RODRIGUES – Presidente

Dr. RENATO ROSA DE SIQUEIRA – Vice-Presidente

RENATO PAIVA COSTA – 1º Secretário

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA – 2º Secretária